



INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT MONSENHOR EMILIANO DE CRISTO			MUNICÍPIO: GUARABIRA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS EM ADMINISTRAÇÃO E EM VESTUÁRIO.			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/13547	PARECER Nº: 241/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 08/09/2022

## I - HISTÓRICO:

A Sra. Malfrejane da Costa Toscano Matias, matrícula nº 145.530-3, representante legal da Escola Cidadã Integral Técnica Monsenhor Emiliano de Cristo, localizada em Guarabira-PB, requer, ao CEE/PB, **autorização e reconhecimento dos Cursos Técnicos em Administração e em Vestuário.**

## II – ANÁLISE:

O Processo foi analisado pela assessora técnica Marina Freire da Cunha Vianna com base nas Leis: nº 9.394/1996, nº 12.796/2013, nº 14.415/2017; e nas Resoluções do CEE/PB: nº 340/01, nº 340/06 e nº 200/2021.

Após a análise da documentação, a assessora técnica certificou que o corpo técnico-administrativo e os docentes estão habilitados legalmente para exercer suas funções, a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar estão conforme preceituam as legislações e os demais documentos atendem as exigências legais.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 3ª Regional de Educação com sede em Campina Grande, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e o pedagógico da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

## III – PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no Relatório do NAGE da 2ª Regional de Educação, somos de parecer favorável à **autorização e ao reconhecimento dos Cursos Técnicos em Administração e em Vestuário**, pelo período de 4 (quatro) anos.

Outrossim, fica a recomendação deste Conselho que o Projeto Político Pedagógico, a Matriz Curricular e o Regimento Interno da ECIT Monsenhor Emiliano de Cristo sejam adequados ao Novo Ensino Médio, conforme as Regulamentações: Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Portaria do MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio; Resolução Normativa do CEE/PB nº 296, de 17 de dezembro de 2020, que aprova a alteração na matriz curricular do Ensino Médio da Paraíba – RCPBEM; e a Resolução nº 410/2021, que institui e orienta a implementação do referencial curricular da Paraíba para o ensino médio, como

referência para elaboração dos currículos das instituições integrantes do sistema estadual de ensino da Paraíba, e estabelece diretrizes complementares conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 3/2018, e dá outras providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 8 de setembro de 2022.

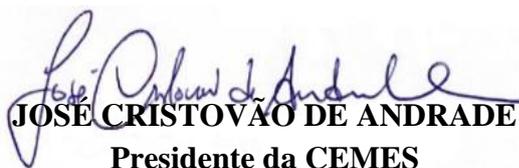


**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**  
Relatora

#### IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2022.

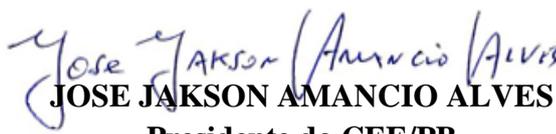


**JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE**  
Presidente da CEMES

#### V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 8 de setembro de 2022.



**JOSE JAKSON AMANCIO ALVES**  
Presidente do CEE/PB